



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

PROJETO DE LEI N.º /2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM FLORIANÓPOLIS DE EXIGIREM QUE MOTORISTAS EXERÇAM SUA FUNÇÃO CUMULADA COM A FUNÇÃO DE COBRADOR.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Florianópolis, proibidas de exigirem que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.

Parágrafo Único – As empresas mencionadas no caput deverão disponibilizar aos usuários de referido serviço convencional, em todos os ônibus, um trabalhador para a exclusiva função de motorista e outro trabalhador para a função de cobrador.

Art. 2º Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta lei, aplicando às empresas concessionárias que a descumprir, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por situação de reincidência, decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta lei, após caso de reincidência com aplicação de multa, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Florianópolis a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

cassar a concessão da empresa infratora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2015.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva a adequação do serviço de transporte coletivo urbano, no Município de Florianópolis, às necessidades dos usuários, proporcionando a estes, atendimento humanizado, além de segurança.

Com a aprovação desta Lei, o motorista do veículo de transporte coletivo voltará sua atenção exclusivamente para a função de dirigir, deixando os outros afazeres por conta do cobrador/recebedor, que além de orientar os usuários na inserção dos cartões de transporte nas catracas eletrônicas, receberá o pagamento daqueles que não dispõem do cartão transporte, além de auxiliar pessoas que dependem de cuidados especiais, como idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

O cobrador é um trabalhador importante no Sistema de Transporte Público Convencional de Passageiros, pois assiste o Motorista, auxiliando durante o deslocamento pela cidade.

Já preocupados com essa função de dupla função executada pelos motoristas de transporte coletivo urbano, diversos Municípios em todo país, tem aprovado leis que proíbem a dupla função, como é o caso de Curitiba, Paraná e Natal, rio Grande do Norte.

Sem nenhuma dúvida o Projeto de Lei apresentado versa sobre matéria de interesse local, de acordo com o que estabelece o artigo 30, V, da Constituição da República: “Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

O referido artigo 30 da Constituição Federal atribui competência aos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Nesse sentido, considerando o interesse público e a necessidade da continuidade na prestação dos serviços no Sistema de Transporte Público Convencional de Passageiros, a matéria apresentada objetiva garantir que o sistema funcione trafegando com motoristas e cobradores.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL